**LEI Nº 427/2026** **DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do Município de Figueirópolis/TO, e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de propor, fiscalizar e avaliar políticas públicas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, indígena, comunidades tradicionais e demais segmentos étnico-raciais do Município de Figueirópolis/TO.

Art. 2º O COMPIR fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMPIR:

I - Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos das comunidades étnico-raciais, à eliminação das discriminações e à plena inserção socioeconômica, política e cultural de seus membros;

II - Fiscalizar o cumprimento da legislação de ação afirmativa e de combate ao racismo no âmbito do Município;

III - Propor e apoiar programas, projetos e ações voltados à valorização da história e cultura afro-brasileira e indígena;

IV - Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na formulação de políticas públicas intersetoriais de promoção da igualdade racial;

V - Estimular e apoiar a criação de canais de denúncia e acolhimento a vítimas de racismo e injúria racial no Município.

## CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMPIR terá composição paritária, sendo constituído por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes de associações de moradores, movimentos sociais, entidades religiosas de matriz africana, sindicatos ou comunidades tradicionais com atuação no Município.

Art. 5º Os membros do COMPIR exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências, licenças ou impedimentos eventuais pelos seus respectivos suplentes e em caso de vacância definitiva do cargo de titular, por renúncia, perda de mandato ou desligamento do órgão ou entidade representada, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato vigente, cabendo ao órgão ou entidade de origem indicar novo suplente no prazo de 30 (trinta) dias, para nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado a qualquer título.

Art. 6º O Conselho será dirigido por uma Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, eleitos por seus pares na primeira reunião ordinária bimestrais, devendo ser observada a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na Presidência.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O COMPIR elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de posse de seus membros, o qual será homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMPIR.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês novembro de 2026.

JOSE FONTOURA PRIMO:32852738104
Assinado de forma digital por JOSE FONTOURA PRIMO:32852738104

**JOSÉ FONTOURA PRIMO**
*Prefeito Municipal de Figueirópolis - TO*

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos Serviços de suas atribuições legais, CERTIFICA que Lei n.º 427/26 de 13/11/26
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 13/11/26

Delma Oliveira Chaves Almeida
Secretária Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025